

De: avisa.tesouro@tesouro.gov.br [mailto:avisa.tesouro@tesouro.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 16:31

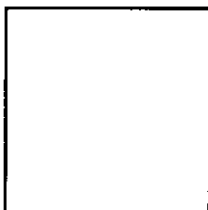
Para: presidencia@tce.sp.gov.br

Assunto: Parecer Jurídico referente ao processo nº 17944.000926/2016-13 (Santo André - SP)

Prezados,

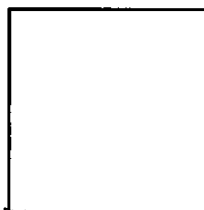
Segue anexa cópia do **Parecer jurídico** referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação nesta Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

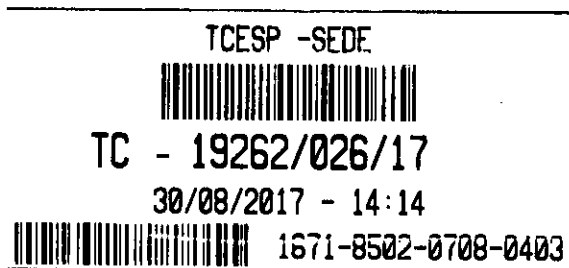


Equipe SADIPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de "sisweb.tesouro.gov.br" www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

NÃO RESPONDA A ESTA MENSAGEM. Você a recebeu por ser assinante do Boletim SADIPEM (**MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de "sisweb.tesouro.gov.br" www.tesouro.gov.br/boletim-sadipem**) ou usuário do sistema. Para entrar em contato conosco acesse **MailScanner detectou uma possível tentativa de fraude de "sisweb.tesouro.gov.br" www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem**.



Caso deseje cancelar o recebimento destes avisos, [acesse aqui](#).



**Parecer Jurídico
Operação de Crédito – PMAT – BNDES**

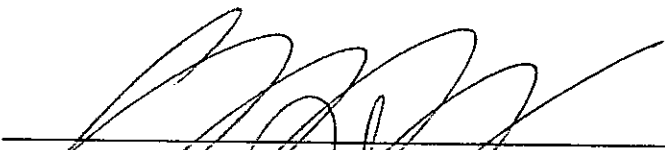
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Santo André (SP) para realizar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), destinada à investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública apoiáveis no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT – BNDES, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na lei específica autorizativa: Lei nº 9.689, de 01 de junho de 2015, publicada em 04/06/2015, no jornal Diário do Grande ABC (DOM);
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

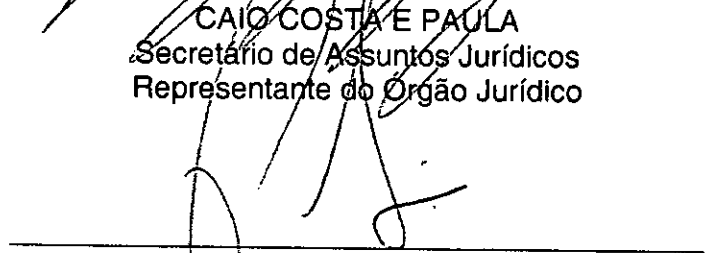
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André (SP), 03 de fevereiro de 2017.



CAIO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Representante do Órgão Jurídico



PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito do Município de Santo André - SP
Chefe do Poder Executivo

OPÇÕES DE CONFIGURAÇÃO DO PROCESSO PERMITIDAS APENAS A QUEM ESTÁ NO GABINETE E SETOR ONDE TRAMITA O MESMO.

[Gerar Cópia](#)


Dados do Processo

Processo nº 00006912.989.16-7

Controle nº 0771805514874635

GCRMC (Gabinete)

Órgão

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ		46.522.942/0001-30	Mostrar	Mostrar

Interessado(a)

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
 PAULO HENRIQUE PINTO SERRA	22.746.910 SSP/SP	166.685.608-81	Mostrar	Mostrar



O Próprio

Processo Principal:
Processo(s) Dependente(s):
Recurso/Ação do:
Processo(s) Referenciado(s):
Processo(s) Referenciado(s) a este:
Cópia de:
Cópia(s) deste:

Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Gabinete: GCRMC **Conselheiro(a):** RÊNATO MARTINS COSTA Setor: GCRMC (Gabinete)
Assunto: Contas Anuais « Administração Pública
Ano de 2017 « Exercício
Complementares: SANTO ANDRÉ « S « Municípios
Classe: Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas
Exercício: 2017
Caráter Sigiloso: NÃO Âmbito: Municipal
Fase Processual: ORIGINÁRIO Objeto: OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação: Data de Autuação: 29 de Fevereiro de 2016 às 22:36:50
Valor: R\$ 0,00 Último Evento: Advogado Habilitado - YURI MARCEL SOARES OOTA 305226 N/SP
Análises: Prazos p/ certificar em Gabinete: 0 Notificações/Intimações
0 Cumprimentos do cartório
Localizador: INEXISTENTE
Origem: SISTEMA ELETRÔNICO Data: 01/01/2017
Competência:
Resumo do Objeto: **Contas de Prefeitura - Exercício de 2017**

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
70	Advogado Habilitado - YURI MARCEL SOARES OOTA 305226 N/SP Interessado(a) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA Advogado Habilitado - CAIO CESAR BENICIO RIZEK	21/08/2017 10:56	DAVID VIEIRA DA COSTA	
69	222238 N/SP Interessado(a) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA Advogado Habilitado - CARLOS EDUARDO GOMES	21/08/2017 10:56	DAVID VIEIRA DA COSTA	
68	CALLADO MORAES 242953 N/SP Interessado(a) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA	21/08/2017 10:56	DAVID VIEIRA DA COSTA	
67	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 2272938)	21/08/2017 10:54	DAVID VIEIRA DA COSTA	
66	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 2272938)	21/08/2017 10:20	YURI MARCEL SOARES OOTA	
65	Distribuído por Prevenção	14/08/2017 20:55	ISAURA MITICO YAMASAKI	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Expediente : TC-019262/026/17.
Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional.
Assunto : E-mail, enviado em 29.8.17, pela Equipe SADIPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando cópia anexa do Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro **RENATO MARTINS COSTA** (e-TC-6912/989/16-7¹), para conhecimento e providências que Sua Excelência entender pertinentes.

G.P., 30 de agosto de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

mgm.

¹ Contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2017.

RECEBIDO NO GABINETE DO
CONS. RENATO MARTINS COSTA
Data: 20/05/2018 Hora: 9:35



SEGUE PL. 05

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Expediente: TC-19262/026/17
Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional
Assunto: Encaminha cópia de Parecer Jurídico referente ao pedido de verificação de limites e condições para operação de crédito efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo André

Este protocolado está relacionado à matéria tratada no eTC-6912/989/16-7, que cuida das contas de 2017 da Prefeitura do Município de Santo André e, dada a necessidade de uniformização dos procedimentos, deverá o Cartório adotar providências visando:

- 1- a digitalização e o arquivamento deste expediente físico;
- 2- o expediente digitalizado deverá ser:
 - a) autuado e referenciado no processo principal;
 - b) na impossibilidade de autuação, juntado no processo respectivo.

Após, encaminhe-se à DF-9 para subsidiar o exame das referidas contas, devendo abordar a matéria em item específico do Relatório de Fiscalização, com posterior arquivamento do expediente digitalizado e autuado.

GCRMC, 13 de setembro de 2017.


RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-9.2



PROCESSO: eTC-14940.989.17-1

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santo André

ASSUNTO: Encaminha cópia de Parecer Jurídico referente ao pedido de verificação de limites e condições para operação de crédito efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

A matéria consubstanciada no presente expediente subsidiou o exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, tratadas no eTC-6912.989.16-7.

Tendo em vista que o mesmo constou no item "H.1" do Relatório de Fiscalização, propomos o seu arquivamento, conforme Despacho contido no evento "1.5 – Despachos".

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, 5 de julho de 2018.

ALEXANDRE MASSAJI IDE
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00014940.989.17-1

REPRESENTANTE: ■ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ 00.394.460/0289-09)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
 ■ **ADVOGADO:** DULCE BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 74.295) / MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747)

ASSUNTO: Encaminha cópia de Parecer Jurídico referente ao pedido de verificação de limites e condições para operação de crédito efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00006912.989.16-7

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Em atendimento à r. Determinação contida no Evento 6, o presente processo foi encaminhado a esta 9ª Diretoria de Fiscalização para subsidiar a análise dos autos do processo eTC-6912.989.16, Contas de 2017 da Prefeitura de Santo André.

Atendendo ao determinado, a Fiscalização elaborou o relatório contido no arquivo "eTC-6912.989.16-7 PM Santo André - Fechamento", onde a matéria foi consubstanciada em item próprio.

Nessa conformidade, esta Direção, ratificando o informado pela DF-9.2 e na expectativa do satisfatório cumprimento do determinado, encaminha o presente à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

SERGIO KENJI NAKAMURA
 Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO KENJI NAKAMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CAW3-AM86-5KCP-3HH9